



PROTOCOLO	:	3891/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI ORDINÁRIA n.º1.098/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
TÉCNICO	:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF/00)	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).....	5
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF/88).	7
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	7
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF).....	8
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF).....	9
2.5) Alterações Orçamentárias (art. 42 e 434.320/64).....	10.
3. CONCLUSÃO.....	10
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	10
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	12
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...	14



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal 1.098, de 23 de Novembro de 2018 (Lei Orçamentária) que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Bandeirantes para o exercício financeiro de 2019 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos; compatibilidade da LOA com a LDO, compatibilidade entre a programação da LOA e Reserva de Contingência.



2. DA ANÁLISE

O Orçamento Geral do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019. Estima a Receita Bruta em R\$ 43.422.000,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais), a Receita Líquida em R\$ 39.238.000,00 (trinta e nove milhões e duzentos e trinta e oito mil reais), e Fixa a Despesa em R\$ 39.238.000,00 (trinta e nove milhões e duzentos e trinta e oito mil reais), sendo o totalmente destinado para a Administração Direta, assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	39.238.000,00
Poder Executivo	37.600.000,00
Poder Legislativo	1.638.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	0,00
TOTAL	39.238.000,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual -exercício 2019

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF/00)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF/00.

No Diário Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, expedido pela Associação Mato-grossense dos Municípios não se verificou a publicação do Edital de Convocação no qual o Prefeito Municipal convida a população para discussão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2019.



O convite de audiência pública foi disponibilizado no Portal da Transparência do município da Prefeitura, link <https://www.novabandeirantes.mg.gov.br/imprensa/Noticias/Audiencia-publica-loa-2019>, dessa forma atendeu ao art. 48, § 1º, I, da LRF/00.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes referente ao exercício de 2019 classificados como “Consulta aos documentos da LOA constatou-se que os documentos comprobatórios (Ata e Lista de Presença) foram encaminhados a este Tribunal, comprovando dessa forma a realização do evento.

2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Publicação	Local	Data
Diário Oficial	Jornal AMM – Nº 3.118	05/12/2018
Portal Transparência	https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/Transparencia/Pesquisar/	14/05/2019

A Lei Orçamentária Anual e os respectivos anexos foram publicados em veículo oficial (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, contudo, a divulgação da lei foi sem os anexos obrigatórios que a acompanha, sendo assim não foram atendidas as disposições contidas artigo 48 da LRF/00.

Destaca-se que a LOA/2019 fora protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 493/2018 em 08/01/2019, portanto, no prazo estabelecido no art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Achado nº 01

DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei Orçamentária (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000).

Divulgação da Lei Orçamentária Anual no Portal Transparência da prefeitura sem os anexos obrigatórios que a acompanha, em desconformidade com o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.



2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2019 estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 39.238.000,00 sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 25.826.667,12
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 13.411.332,88

2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

O artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Acorizal foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na Lei de Diretrizes 2019 e se a Reserva de Contingência alocada também está em conformidade com a LDO.

2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)

Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art.5º, LRF/00.

ESPECIFICAÇÃO	LDO (R\$)	LOA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
RECEITA TOTAL (I)	39.238.000,00	39.238.000,00	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS (II)	342.000,00	292.000,00	50.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I – II)	38.896.000,00	38.946.000,00	-50.000,00
			0,00
DESPEZA TOTAL (IV)	39.238.000,00	39.238.000,00	0,00
DESPEAS FINANCEIRA (V)	328.577,00	328.577,00	0,00
DESPEAS PRIMÁRIAS (VI) = (IV – V)	38.909.423,00	38.909.423,00	0,00
			0,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	-13.423,00	36.577,00	-50.000,00

Conforme demonstrado no quadro anterior, constatou-se que a programação financeira da LOA/2019 não está compatível com a meta de resultado primário constante da Lei de Diretrizes, logo em desconformidade com o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A diferença ocorre porque os valores de receitas financeiras estimadas na LDO são diferentes do valor que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receitas estão diferentes, por conta de que a proposta da LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a



compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

Achado nº 02

Planejamento/Orçamento_grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e/ou nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º. da LRF/00.

2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF/00)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF/00.

A Lei 1.083/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária) definiu o seguinte parâmetro para a Reserva de Contingência:

Art. 20 A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de **até 1%** (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e ventos fiscais

Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual para a Reserva de Contingência somam R\$ 20.000,00 representando **0,05% da Receita Corrente Líquida** (R\$ 38.240.000,00) e se destinam aos riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.



2.5) Alterações Orçamentárias (art. 42 e 434.320/64)

A Lei Municipal nº 1098, de 23 de novembro de 2018 (LOA 2019) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.
- b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1.098, de 23 de novembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual) com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais quanto a:

- Divulgação dos anexos da Lei Orçamentária 2019 no Portal Transparência da Prefeitura;
- Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Nova Bandeirantes, exercício de 2019, para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Nova Bandeirantes – exercício de 2019:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito VALDIR PEREIRA DOS SANTOS.

- A Lei Orçamentária Anual foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura sem os anexos obrigatórios que a acompanha, em desconformidade com art. 48 da LRF/00;
- As projeções das Receitas de Resultado Primário da LOA/2019 foram elaboradas de forma incompatível com as projeções de Metas de Resultado Primário estabelecidos na Lei de Diretrizes em desconformidade com o art. 5º da LRF/00.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO, 26 de maio de 2020.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
Técnico de Controle Público Externo



Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	39.238.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	38.896.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	342.000,00
DESPESAS TOTAL (IV)	39.238.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (V)	38.909.423,00
DESPESAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	328.577,00
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	-13.423,00

Fonte: LDO Nº 1.083/2018



Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	38.240.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	998.000,00
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	39.238.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	292.000,00
Aplicações Financeiras	282.000,00
Operações de Crédito—	0,00
Alienação de Bens	10.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	38.946.000,00
DESPESAS CORRENTES (VI)	
	36.462.078,16
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	
	2.755.921,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	
	20.000,00
TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VI+VII+VIII)	39.238.000,00
DESPESAS FINANCEIRA (X)	328.577,00
Juros e Encargos da Dívida	28.577,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00
Amortização da Dívida	300.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)	38.909.423,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	
	36.577,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual – Exercício 2019 0 Anexo 2 - Consolidado



Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias) (I)	42.424.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	4.184.000,00
Deduções para o FUNDEB	4.076.000,00
Renúncias de Receita	102.000,00
Outras deduções	6.000,00
RECEITA CORENTE LÍQUIDA (III – IV)	38.240.000,00

Fonte: LOA/2019

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	Até 1% da RCL
Receita Corrente Líquida	38.240.000,00
Valor Máximo da Reserva de Contingência	382.400,00
Reserva de Contingência Fixado na LOA	20.000,00
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência estipulada na LOA	0,05%

Fonte: Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária.